



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 733/96

Em 18 / 11 / 96

Procedência:

JOSÉ CARDIA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI

"CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO N'AS AVENIDAS GOVERNADOR SANTOS NEVES, AUGUSTO PESTANA, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO FELIPE CALMON, AUGUSTO CALMON, VITÓRIA, NOGUEIRA DA GAMA, COMENDADOR RAFAEL E RUAS CAPITÃO JOSÉ MARIA, MONSENHOR PEDRINHA, RUFINO DE CARVALHO E JOÃO FRANCISCO CALMON, SOB A DENOMINAÇÃO DE "FAIXA LARANJA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1943/97  
02/4

## AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de NOVENBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

PROJETO DE LEI

**PROTÓCOLO**  
N.º 733/96  
Em 18/11/96  
*[Assinatura]*

“CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS AVENIDAS GOVERNADOR SANTOS NEVES, AUGUSTO PESTANA, GOVERNADOR LINDEMBERG, JOÃO FELITPE CALMON, AUGUSTO CALMON, VITÓRIA, NOGUEIRA DA GAMA, COMENDADOR RAFAEL E RUAS CAPITÃO JOSÉ MARIA, MONSENHOR PEDRINHA, RUFINO DE CARVALHO E JÃO FRANCISCO CALMON, SOB A DENOMINAÇÃO DE “FAIXA ‘LARANJA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º - Fica criado “Estacionamento Rotativo “sob a denominação de “FAIXA LARANJA”, nas Avenidas Governador Santos Neves, Augusto Pestana, Governador Lindemberg, João Felipe Calmon, Augusto Calmon, Vitória, Nogueira da Gama, Comendador Rafael e ruas Capitão José Maria, Monsenhor Pedrinha, Rufino de Carvalho e João Francisco Calmon, localizadas no Centro da cidade de Linhares.

Artigo 2º - Os estacionamentos “FAIXA LARANJA” serão administrados e gerenciados pelo Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM.

Parágrafo Único - A arrecadação líquida efetuada através dos estacionamentos “FAIXA LARANJA”, terá sua destinação na seguinte proporção:

a) 50% ( cinquenta por cento ) para pagamento dos “disciplinadores do estacionamento”;

b) 50 % ( cinquenta por cento ) para o Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM.

**Artigo 3º - É permitido o estacionamento de veículos nas vagas existentes nos locais definidos pelo artigo 1º mediante as seguintes condições:**

**I - Nos dias úteis de 8:00 às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 às 12:00 horas;**

**II - Pelo estacionamento do veículo, o usuário pagará o preço público de R\$0,50 (cinquenta centavos) por cada duas horas, ou R\$15,00 (quinze reais) para uso mensal. Os moradores que comprovarem residência e trabalho nas ruas citadas no artigo 1º pagará para uso mensal o preço de R\$10,00 (dez reais). Os valores deverão ser atualizados anualmente de acordo com IPC de Vitória.**

**III - O usuário que ultrapassar o horário permitido em seu cartão ou cartões, ficará sujeito a multa de 0,50 (cinquenta centavos) por hora de período ultrapassado, e remoção do veículo, podendo ainda, em caso de reincidência ser impedido de estacionar na "FAIXA LARANJA".**

**IV - O horário de funcionamento será indicado nas placas de regulamentação;**

**V - Aos domingos e feriados o estacionamento será livre durante todo o dia.**

**Artigo 4º - Fica instituído os talões de estacionamento de veículo "FAIXA LARANJA", para utilização por duas horas ou mensal.**

**Artigo 5º - Para utilização dos estacionamentos "FAIXA LARANJA", o usuário deverá adquirir o talão de estacionamento na tesouraria do Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM, ou em postos de venda autorizados.**

**Parágrafo 1º - Cada cartão corresponde a duas horas de utilização, em qualquer local destinado ao estacionamento desta Lei, que deverá ser preenchido e pendurado no espelho retrovisor ou exposto no painel do veículo de forma a tornar possível a visualização e fiscalização do seu preenchimento.**

**Parágrafo 2º - O preenchimento e a colocação do cartão em lugar para a fiscalização será sempre prévia, devendo o usuário caso necessite de mais de duas horas utilizar quantos forem necessários, sob as penas descritas no Inciso III, do artigo 3º, desta Lei.**

**Parágrafo 3º - Deverá ser efetuado com caneta esferográfica ou à tinta, o preenchimento do cartão, obedecendo as instruções constantes no verso.**

**Parágrafo 4º - Não serão permitidos cartões em branco, com rasuras, com plastificação, assinalados a lápis ou de forma incorreta, adulterados ou com informações falsas.**

**Parágrafo 5º - Somente serão aceitos cartões de controle aprovados e comercializados pelo Centro Linhareense de Amigos do Menor - CLAM ou preposto por ela designado.**

**Parágrafo 6º - A autorização, que será afixada no vidro pára-brisa do veículo, deverá constar:**

- I - Caracterização do veículo;**
- II - Local, dia(s) e horário de estacionamento;**
- III - Finalidade do estacionamento;**
- IV - Tempo máximo permitido;**
- V - Obrigatoriedade ou não de utilização do cartão "FAIXA LARANJA", ou outro especial, para os casos deste artigo que poderá ser criado pelo Centro Linhareense de Amigos do Menor - CLAM.**

**Artigo 7º - As vagas de estacionamento "FAIXA LARANJA" somente poderão ser utilizadas por veículos automotores de passageiros e de carga até 04 (quatro) toneladas.**

**Artigo 8º - Gozarão de livre trânsito e estacionamento em todas as áreas da "FAIXA LARANJA", os veículos destinados à prestação de serviços públicos de manutenção e reparos de redes de energia elétrica, de abastecimento de água, de redes telefônicas, ambulâncias, veículos policiais e bombeiros, desde que devidamente identificados e estiverem em serviços de emergência e administradores do Centro Linhareense de Amigos do Menor - CLAM.**

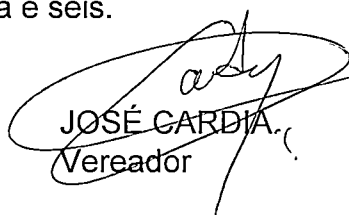
Artigo 9º - Nas vagas dos estacionamentos "FAIXA LARANJA" somente será permitida a operação de carga e descarga de mercadorias nos locais preestabelecidos pela Prefeitura Municipal, respeitando as normas gerais de estacionamento e de uso do cartão.

Artigo 10º - Os veículos de outras cidades, Estados e Países, bem como os veículos de placa oficiais, deverão obedecer as normas de estacionamentos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 11 - Para o funcionamento do estacionamento de que trata esta Lei o Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM firmará convênio com o Detran-ES, através do CIRETRAN de linhares, com a Polícia Militar ou outras entidades correlatas, visando a realização de um trabalho de cooperação mútua.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSÉ CARDIA.  
Vereador